



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 27.773/93

CONVÊNIO N. 2010/197.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA
COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E
APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS
PLANOS DE SAÚDE E
COMPARTILHAMENTO DA REDE DE
CREDENCIADOS DA CAIXA PARA O
SAÚDE CAIXA.

Aos dezenove dias do mês de junho dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada CAIXA e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, o senhor SERGIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

a) o compartilhamento da rede de credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o consequente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços de saúde permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;

b) a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e

c) o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica e odontológica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,

ACORDAM em celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 2010/197.0, sujeitando-se as convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente Termo Aditivo decorre da atualização dos valores constantes na alínea “d” do Parágrafo Primeiro de sua Cláusula Sétima, que passam para R\$0,79 (setenta e nove centavos) por cartão emitido; R\$0,26 (vinte e seis centavos) por folder emitido e R\$0,25(vinte e cinco centavos) por envelope emitido.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/197.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCIEROS À CAIXA

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Por despesas ou ônus decorrentes, citados acima, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras definitivamente comprovadas como custos da CAIXA em benefício da CÂMARA, sem que se configure qualquer taxa de administração ou lucro:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo processamento dos dados:
 - I) R\$0,07 (sete centavos) por beneficiário inscrito;
 - II) R\$0,10 (dez centavos) por beneficiário atendido;
- d) o custo com fornecimento de cartões magnéticos:
 - I) R\$0,79 (setenta e nove centavos) por cartão emitido;
 - II) R\$0,26 (vinte e seis centavos) por folder emitido;
 - III) R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por envelope emitido.
- e) o custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por beneficiário inscrito;
- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) o valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referente às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 3 (três) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CAIXA:

Sergio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF n. 008.205.123-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ